



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Dispõe sobre o pagamento de funções gratificadas já existentes no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem pagos pelo exercício de função gratificada no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício da função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, criada pela Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução nº 216, de 23 de janeiro de 2026;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício da função gratificada de Gestor de Contrato, criada pela Resolução nº 216, de 23 de janeiro de 2026;

III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício da função gratificada de Fiscal de Contrato, criada pela Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução nº 216, de 23 de janeiro de 2026;

IV- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo exercício da função gratificada de membro de equipe de apoio e membro de Comissão de Contratações, criada pela Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução nº 216, de 23 de janeiro de 2026; e

V - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício da função gratificada de mestre de cerimônias, criada pela Resolução nº 131, de 4 de junho de 2012, alterada pela Resolução nº 202, de 11 de março de 2024.

Art. 2º O pagamento das gratificações correspondente às funções de que trata o presente projeto de lei somente ocorrerá mediante existência de demanda.

Art. 3º Os valores aqui mencionados serão reajustados anualmente, conforme a inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Artur Ernesto Henrique
Presidente

Paulo Henrique Ignacio Pereira
Vice-Presidente

Edgar Cheli Junior
1º Secretário

Leonardo Moura munhoz
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro tem a honra de submeter ao Plenário o Presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o pagamento de funções gratificadas já existentes no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.

Este projeto fundamenta-se na necessidade de se estabelecer, por lei própria, o pagamentos das gratificações em questão.

Insta mencionar que, nos termos da decisão abaixo, exarada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, compete ao Poder Legislativo dispor sobre remuneração de seus servidores. Na referida ação, foi considerada constitucional norma que fixa gratificação por função especializada a servidores do Legislativo Municipal, em razão da participação em comissão de avaliação, ou seja, as razões de decidir se aplicam à competência deste Poder para legislar sobre o assunto. Vejam (destaques nossos):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Art. 5º da Lei Municipal nº 1.637/2024, de Ilhabela - Dispositivo que institui gratificação a membros da Comissão de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal - Iniciativa parlamentar – Ação proposta pelo Prefeito. Norma que fixa gratificação por função especializada a servidores do Legislativo municipal, em razão da participação em comissão de avaliação. Competência do Poder Legislativo para dispor sobre remuneração dos próprios servidores. Inteligência dos arts. 20, III, da CE, e 37, X, 51, IV, e 52, XIII, da CF. Ausência de vício de iniciativa. Interpretação sistemática do ordenamento constitucional. **Alegação de ofensa à regra de equivalência de espécies normativas para alteração legal. Inocorrência.** Ausência de previsão, na Constituição Federal, de lei complementar para disciplina do regime jurídico de servidores. Vedada a ampliação da reserva de lei complementar por normas estaduais ou municipais, incluindo a Constituição Estadual. ADI 5003, STF. Matéria que pode ser regulada por lei ordinária. Inviável a análise da suposta afronta entre leis municipais na via objetiva. Ausência de dotação orçamentária para custeio de despesa com pessoal (art. 169, parágrafo único, CE e art. 169, § 1º, CF). Prejudicada apenas a eficácia da norma no exercício financeiro em curso. Precedentes do STF e do OE. Gratificação restrita a servidores da Câmara Municipal, não extensível ao conjunto de servidores públicos do Município. Exercício legítimo da competência legislativa própria. Rol taxativo de gratificações constante do Estatuto dos Servidores não impede a edição de disciplina específica aplicável ao Poder Legislativo, sob pena de bloqueio do exercício de competência constitucional. Ação julgada improcedente. (Direta de Inconstitucionalidade n. 2091098-61.2025.8.26.0000 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Carlos Vico Mañas - 06/08/2025 - 48.318 - Unânime)

Dispensadas outras e maiores justificativas, espera-se que esta propositura seja aprovada pelos nobres colegas desta Casa de Leis.

Reiteramos nossos préstimos de elevada estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2026.

Artur Ernesto Henrique
Presidente

Paulo Henrique Ignacio Pereira
Vice-Presidente

Edgar Cheli Junior
1º Secretário

Leonardo Moura munhoz
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=M65721368C0AZ9ZD>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M657-2136-8C0A-Z9ZD

